



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
NOTA DE EMPENHO



Nº DO DOCUMENTO: 2026NE00370

UNIDADE GESTORA: 022707 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TIPO EMPENHO: EMPENHO DA DESPESA

UNIDADE GESTORA: 022707 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº DO DOCUMENTO: 2026NE00370

DATA DE EMISSÃO: 31/08/2026

Nº PROCESSO: 2026.021.000091-4-PR

FAVORECIDO: 37811797000117 - VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITACOES LTDA

ENDEREÇO: RUA URUGUAI, ITAJAI - SC CEP: 88302200

NOTA DE CRÉDITO: 2026NC00547

TIPO DO PRODUTO: NACIONAL

ESFERA: 20

UO: 27070

PT: 08245007520540000

FONTE: 2.660.000029

NATUREZA: 33903999

CENTRO DE CUSTO:

REF. LEGAL: 14133/21

EMPENHO ORIGINAL:

LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL

MODALIDADE: ESTIMATIVO

CONVÊNIO:

ADITIVO:

CONTRATO:

ADITIVO:

VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.185,00

SALDO ANTERIOR: 37.932,41

VALOR DO EMPENHO: 1.185,00

SALDO ATUAL: 39.117,41

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

AGOSTO 1.185,00

ITENS:

Número	Unidade Medida	Descrição	Qtd	Valor	Valor Total
1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE 3 VAGAS PARA SERVIDORES -	3,00	395,00	1.185,00

DESCRIÇÃO:

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE PROCEDIMENTO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 3 (TRÊS) SERVIDORES VINCULADOS AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PARA CAPACITAÇÃO ON-LINE, AO VIVO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O APRIMORAMENTO DOS CONHECIMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS À GESTÃO FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS BB ÁGIL E AGILIZASUAS.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhece a validade dos atos integrantes do processo nº 2026.021.000091-4-PR conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 161.001/2026/PGM e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, no inciso III, da Lei 14.133/2021, RATIFICA E HOMOLOGA a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a participação de servidores vinculados ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em capacitação online, ao vivo, a ser realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2026, com conteúdo voltado ao aprimoramento técnico em matéria de gestão financeira, prestação de contas e operacionalização dos sistemas BB Agil e AgilizaSUAS, por meio da empresa VERRANO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.811.797/0001-17, o valor total da contratação é de R\$ 1.185,00 (mil cento e oitenta e cinco reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de setembro de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
Matrícula nº 41.761

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhece a validade dos atos integrantes do processo nº 2026.021.000097-8-PR, conforme Parecer Jurídico PGM nº 166.003/2026, e considerando o cumprimento das providências nele indicadas, bem como a conveniência e o interesse público da contratação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA E HOMOLOGA a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação. O objeto consiste na locação do imóvel situado na Avenida Nilo Peçanha, s/nº, Morro do Coco, Campos dos Goytacazes/RJ, destinado ao funcionamento da CRAS MORRO DO COCO, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Determina-se, por fim, que sejam adotados os procedimentos necessários à formalização da contratação, à designação da gestão e fiscalização contratual e à publicidade legalmente exigida.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de setembro de 2026.

PUBLICADO POR OMISSÃO

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
Matrícula nº 41.761

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhece a validade dos atos integrantes do processo nº 2026.021.000105-4-PR, conforme Parecer Jurídico PGM nº 166.004/2026, e considerando o cumprimento das providências nele indicadas, bem como a conveniência e o interesse público da contratação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA E HOMOLOGA a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação. O objeto consiste na locação do imóvel situado na Avenida Antonio Luiz da Silveira, nº 412, Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ, destinado ao funcionamento da CRAS Travessão, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Determina-se, por fim, que sejam adotados os procedimentos necessários à formalização da contratação, à designação da gestão e fiscalização contratual e à publicidade legalmente exigida.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de setembro de 2026.

PUBLICADO POR OMISSÃO

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
Matrícula nº 41.761

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZA os atos praticados no Processo nº 2026.226.000029-5-PR, conforme Parecer Jurídico nº 177.003/2026, constante dos autos, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante realização presencial do curso para "Introdução ao processo de contratação, Governança, Fase de Planejamento, Elaboração de ETP e TR e Formação de Preços", para 70 (setenta) servidores, incluindo a disponibilização do profissional responsável pela capacitação, material didático e kit do aluno, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, CNPJ nº 29.116.894/0001-61.

CONTRATADO: Instituto de Desenvolvimento, Educação e Aprendizagem Ltda. – Instituto IDEA - inscrita no CNPJ nº 47.657.354/0001-77.

Valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 1º de outubro de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA E RVR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DOADOR: RVR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DONATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURA JORNALISTA OSWALDO LIMA

OBJETO: doação de serviços gratuitos de instalação e montagens de estruturas, para atender os eventos artísticos, culturais e religiosos dentro do Município de Campos dos Goytacazes, incluindo ruas, praças, avenidas e Distritos do Município, com base no Programa Municipal Amigos da Cidade, instituído pelo Decreto n. 038/21.

Vigência: 60 dias

Data da assinatura: 29 de setembro de 2026

Publique-se.

Patrícia Cordeiro
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
de Campos dos Goytacazes – COPPAM

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, no Palácio da Cultura, realizou-se, presencialmente, reunião extraordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes – COPPAM com a presença dos seguintes conselheiros e convidados: **Patrícia Cordeiro (Presidente do COPPAM); Fernando de Aquino Laterça** (convidado – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO); **Mariana Riscado Fernandes** – titular – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; **Raquel Azevedo Gama** – suplente – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; **Renato César Arêas Siqueira** – suplente – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (IHGCG); **Edison Pessanha Braga** – titular – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL; **Rodrigo das Chagas Rodrigues** – titular – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE; **César Romero Ferreira Braga** – Titular – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE; **Lídia Maria Tavares Martins** – SUB-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE; **João Augusto Barbosa Pimentel** – CHEFE DO COPPAM; **Mariana Queiroz** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura); **Luciene Viana da Silva** – Estagiária do Sistema Municipal de Cultura; **Anderson da Silva Medeiros Cabral** – Assistente do Fundo Municipal de Cultura. A abertura foi conduzida pela Assistente Especial do COPPAM, Cinthia Pessanha, que saudou os presentes, esclareceu tratar-se de reunião extraordinária do COPPAM e procedeu à leitura da pauta. Em seguida, a palavra foi passada à presidente do Conselho, Patrícia Cordeiro, para a condução dos trabalhos. A presidente propôs a apresentação dos participantes, considerando o caráter extraordinário da reunião, a presença de convidados e a relevância técnica dos assuntos. Foi ressaltado o caráter simbólico de esta ser a primeira reunião do COPPAM realizada na sala destinada ao próprio Conselho. A presidência agradeceu a presença e a colaboração dos membros e servidores que vêm acompanhando os trabalhos, destacando a importância da atuação integrada entre as áreas cultural, patrimonial, jurídica, orçamentária, de obras e de proteção e defesa civil. A pauta foi constituída pelos seguintes assuntos: 1. **Museu Olavo Cardoso:** análise e deliberação acerca das providências emergenciais destinadas à segurança, ao isolamento, ao escoramento e à estabilização do imóvel, bem como dos encaminhamentos administrativos, técnicos e judiciais necessários. 2. **Imóvel preservado situado na Rua Treze de Maio, nº 153:** análise da situação estrutural e do risco de desabamento; apreciação das informações apresentadas pela Defesa Civil; definição de medidas emergenciais de proteção aos pedestres e à via pública; e exame da permanência ou retirada do imóvel da relação de bens preservados, mediante a necessária instrução técnica e jurídica. 3. **Museu Olavo Cardoso. 3.1 Situação Jurídica.** O diretor de Patrimônio Público da Procuradoria-Geral do Município apresentou o estágio da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município. Explicou que a demanda foi precedida de inquérito civil, fase em que o Ministério Público reuniu informações e buscou uma solução administrativa. Não alcançada essa solução, a questão foi judicialização. Conforme exposto, os pedidos formulados na ação abrangem, em linhas gerais: a execução do escoramento do imóvel, para eliminação ou redução do risco de desabamento; a elaboração ou atualização do projeto necessário; a restauração definitiva do bem; e, após a restauração, a reativação do equipamento cultural como museu. Também existe questão paralela relativa à regularização da titularidade do imóvel, embora esta tenha sido considerada menos urgente do que a contenção do risco estrutural. Na parte processual, foi informado que o Município já apresentou contestação e manifestação acerca das provas, encontrando-se o processo em condições de receber sentença. Antes da sentença, contudo, o Juízo acolheu pedido de urgência relacionado ao escoramento e determinou que o Município execute a medida, sob incidência de multa diária. Foi ainda comunicada a realização de audiência no dia 28 de setembro de 2026, às 14 horas, em formato híbrido, com possibilidade de participação presencial no Fórum ou remota. A Procuradoria esclareceu que, no momento, a ordem judicial imediata se refere ao escoramento. Todavia, o objeto da ação é mais amplo e a futura sentença poderá abranger as demais providências requeridas, inclusive restauração e reativação do museu. Assinalou-se, portanto, a necessidade de o Município chegar à audiência com propostas concretas, tecnicamente exequíveis e compatíveis com as competências administrativas de cada órgão. 3.2 **Histórico das intervenções e agravamento do risco.** Os participantes reconstituíram parte do histórico do imóvel e observaram que o problema se prolonga há anos. Foi lembrado que, em momento anterior, a Secretaria de Obras assumiu o compromisso de executar o escoramento, mas a intervenção realizada se limitou à colocação de barrotes apoiados na fachada. Segundo os relatos técnicos apresentados, essa solução não correspondeu ao escoramento estrutural necessário, sobretudo na parte interna do prédio, onde se encontravam os riscos mais graves. Foi mencionada vistoria conjunta posteriormente realizada, da qual resultou relatório encaminhado ao Ministério Público informando que a providência determinada não havia sido efetivamente executada. Também se registrou que o estado do edifício se agravou com o passar do tempo, inclusive com perda de elementos antes existentes, como parte de varanda, deterioração da cobertura, abertura de paredes e presença de vegetação sobre a estrutura. Representantes com experiência na área patrimonial afirmaram que, em inspeções anteriores, ainda foi possível acessar o interior do prédio, mas que atualmente não recomendam a entrada de pessoas, diante da instabilidade observada. A Defesa Civil reforçou que, sob a perspectiva da proteção à vida, situações de risco iminente exigem providências efetivas e tempestivas, pois a omissão, depois de conhecido o perigo, pode produzir consequências administrativas, civis e judiciais. 3.3 **Segurança, Isolamento e intervenção emergencial.** Houve consenso quanto à prioridade da segurança de pedestres, trabalhadores e imóveis vizinhos. A discussão apontou que a execução do escoramento deverá ser acompanhada de isolamento adequado da área, controle do